

ANEXO X

1. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

1.1. A implantação do objeto contratual será realizada de forma gradual e estruturada em duas fases, visando assegurar a continuidade dos serviços, a adequada transição tecnológica e a plena operacionalização da solução contratada.

1.1.1. Fase 1 corresponderá à substituição dos serviços atualmente existentes e em execução no contrato vigente, contemplando, no mínimo, a migração, adequação e/ou substituição das soluções atualmente utilizadas, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções ou prejuízos às atividades da Administração.

1.1.1.1. Nesta etapa deverão ser implantados os seguintes objetos previstos no edital e seus anexos:

- Central de Operações (incluindo servidores, estações de trabalho, licenças de software e mobiliário);
- Sistemas de videomonitoramento em prédios públicos;
- Sistemas de alarme;
- Rastreadores veiculares;
- Sistema de cercamento eletrônico com atuação;
- Sistema de gestão semafórica;
- Sistemas de videomonitoramento em áreas urbanas.

1.1.2. A Fase 2 corresponderá à implantação dos novos serviços contratados, incluindo, no mínimo, a instalação, configuração, integração e ativação das novas soluções, equipamentos e funcionalidades previstas no objeto da contratação, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

1.1.2.1. A Fase 2 compreenderá a implantação de novos serviços e tecnologias.

1.1.2.2. Nesta etapa deverão ser implantados os seguintes componentes:

- Sistema de cercamento eletrônico sem atuação (LPR);
- Câmeras destinadas ao monitoramento de eventos;
- Câmeras fixas para eventos;
- Câmeras voltadas à mobilidade urbana;
- Câmeras com tecnologia de reconhecimento facial;
- Kit LPR móvel para viaturas;
- Unidade móvel de monitoramento;
- Sistema de mobilidade;
- Manutenção de câmeras pertencentes a terceiros;
- Ponto de espelhamento de imagens;
- Sistema de monitoramento de vagas especiais.

1.1.3. A execução das fases deverá ser planejada e conduzida pela CONTRATADA de forma a assegurar a continuidade e a operacionalidade dos serviços durante todo o processo de transição e implantação, observando os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

1.1.3.1. Os objetos descritos na subcláusula anterior representam os quantitativos e sistemas mínimos a serem implantados nesta fase, conforme previsto no Edital e em seus anexos.

1.1.3.2. Caso seja identificada, durante a implantação de qualquer fase, a necessidade de inclusão de novos objetos, equipamentos ou funcionalidades previstas no edital, visando assegurar a integração, continuidade operacional e plena funcionalidade da solução contratada, poderão ser realizados os devidos ajustes nas fases, desde que devidamente justificados tecnicamente e formalmente aprovados pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

1.2. O cronograma deverá ser submetido à aprovação prévia da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Administração, sendo passível de revisão mediante justificativa técnica.

1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em etapas paralelas e coordenadas, conforme cronograma a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração.

1.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a alteração da ordem de implantação das etapas, sistemas ou localidades previstas no cronograma, sempre que identificar a necessidade de adequação por motivos técnicos, operacionais, administrativos ou de interesse público.

1.5. Nesses casos, a CONTRATADA deverá adequar o planejamento das atividades e atualizar o cronograma de implantação, de forma a atender às novas prioridades definidas pela CONTRATANTE.

1.6. As alterações na ordem de execução não implicarão, necessariamente, modificação dos prazos máximos de implantação estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e devidamente formalizado nos autos do processo administrativo.

2. EQUIPE TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá dispor, durante todo o período de implantação do objeto contratual, de equipe técnica qualificada e em quantitativo mínimo equivalente ao exigido no Edital e em seus respectivos anexos, composta por profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, garantindo a adequada instalação, configuração, integração e pleno funcionamento da solução contratada, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas técnicas vigentes pertinentes à execução do objeto.

2.2. A CONTRATADA poderá, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, subcontratar serviços específicos necessários à implantação do objeto contratual, desde que tais atividades sejam compatíveis com a natureza do objeto e que a subcontratação não implique transferência integral das obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

assumidas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e correta execução dos serviços.

2.3. Ficará a critério exclusivo da CONTRATADA o dimensionamento da equipe técnica necessária para a execução dos serviços, observando-se, em qualquer hipótese, o atendimento ao quantitativo mínimo exigido no Edital e seus anexos, bem como o cumprimento integral dos prazos de implantação estabelecidos contratualmente.

2.3.1. Recomenda-se, para a implantação, a atuação de pelo menos quatro frentes de trabalho simultâneas:

3. PRAZOS

3.1. Como a empresa vencedora será responsável pela elaboração do cronograma detalhado de instalação e terá um tempo limite de 90 (noventa) dias para a fase 1, no máximo 180 (cento e oitenta) dias na fase 2, para implantação dos serviços, todas as atividades só deverão ser iniciadas após envio da programação e aprovação da administração.

3.2. A implantação da solução objeto da contratação será realizada em duas fases distintas, observando-se os prazos máximos estabelecidos para cada conjunto de serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

3.2.1. A implantação integral dos itens da fase 1 deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2.2. A implantação integral dos itens da fase 2 deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, o Cronograma detalhado de Implantação dos serviços, de acordo com as especificações técnicas previstas no edital e seus anexos, observando obrigatoriamente as fases do objeto e os prazos máximos estabelecidos neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

anexo.

3.4. O cronograma deverá conter, no mínimo, a descrição das etapas de implantação, planejamento das atividades, marcos de execução, sequência lógica das instalações e respectivos prazos, de modo a demonstrar a plena viabilidade do cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos para cada fase do objeto.

3.5. Após o recebimento do cronograma, a CONTRATANTE realizará sua análise técnica, podendo solicitar ajustes ou complementações, e procederá à aprovação ou manifestação formal no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

3.6. A execução das atividades de implantação deverá observar o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7. O cronograma de implantação aprovado poderá ser revisto ou ajustado durante a execução contratual, mediante solicitação da CONTRATANTE ou proposta fundamentada da CONTRATADA, sempre que necessário para melhor adequação técnica, operacional ou administrativa da execução do objeto.

3.8. Eventuais ajustes no cronograma deverão ser formalmente apresentados e submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE, não podendo, em hipótese alguma, implicar na prorrogação dos prazos máximos de implantação estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, salvo nos casos devidamente justificados e formalmente autorizados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

3.9. A aprovação de ajustes no cronograma não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços prestados e dos prazos estabelecidos.

3.10. A CONTRATADA poderá solicitar ajustes no cronograma de implantação aprovado, desde que apresente justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstrando as razões que motivam a necessidade de alteração no planejamento inicialmente estabelecido.

3.10.1.1 A solicitação deverá ser formalmente encaminhada à CONTRATANTE

para análise, contendo a descrição das alterações pretendidas, os impactos nas etapas de execução e a nova programação proposta.

3.10.1.2. Os ajustes somente poderão ser implementados após análise e aprovação expressa da CONTRATANTE, não podendo resultar em prejuízo à execução do objeto nem implicar, salvo autorização formal da Administração, na alteração dos prazos máximos estabelecidos para implantação das fases previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.11. Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá participar de reuniões periódicas de alinhamento técnico, sempre que convocada pela Administração Pública, inclusive durante as fases de testes e operação assistida.